



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

137 *Almeida*

LEI Nº 1.228/95
De 08 de Maio de 1995

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I, DA LEI Nº 1.204/94”.

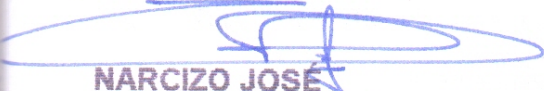
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - No item “7” do anexo I, da Lei nº 1.204, de 26 de Agosto de 1994, fica incluído a construção de um prédio que será destinado à Polícia Militar.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 08 de Maio de 1995.


NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral



PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


CÉLIO GARCIA DE SALES
Diretor de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, na data supra.


AMAURI DE GÓES
Aux. de Diretoria III

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP**

Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob nº. 2811
Pilar do Sul, 12 maio 1995
Funcionário: 

Benente Almeida, 265 - Centro - Pilar do Sul - SP - CEP 18190-000 - Fones (0152) 78-1411 - 78-1412 - (Setor de Compras Fax 78-1413)

lote nº. 02; lado esquerdo, mede 17,50 metros e confronta-se com o lote 04; e nos fundos, mede 13,45 metros e confronta-se com a Aveni